



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

CONVÊNIO No 00120/93 DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO E PREF. MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, CGC No. 18.259.390/0001-84 NA FORMA ABAIXO:

Entre o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO, neste ato representado(a) por seu Titular, DR. JOÃO PINTO RIBEIRO, a seguir designada simplesmente SECRETARIA, e o(a) PREF. MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, sito a PRACA URIAS JOSE DA SILVA, 42 - INDIANÓPOLIS/MG neste ato representado(o) por seu PREFEITO Sr(a). JOSE MAURO STABIL a seguir designada ENTIDADE EXECUTORA, fica ajustado o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente CONVÊNIO a colaboração financeira da SECRETARIA para PARA A ENTIDADE DAR CONTINUIDADE A CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO MUNICÍPIO.

Este CONVÊNIO abrangerá custos efetivos e comprovados até o limite do valor do repasse financeiro.

1.2 - A ENTIDADE EXECUTORA não poderá sob pretexto algum, desviar o valor do repasse, ou parte dele, para outro objeto, obra ou serviço, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do(s) objetivo(s) estabelecido(s) na cláusula anterior, assume a SECRETARIA o compromisso de repassar à ENTIDADE EXECUTORA a importância de R\$100000.00 (Cem Mil Cruzeiros Reais), que será liberado de uma só vez.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os encargos financeiros da SECRETARIA com este Convênio correrão à conta da dotação orçamentária consignada na rubrica número 1281.08070202.490.4323.00-40/93 da SECRETARIA. Empenho No. 01261-4

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de 120 (Cento e Vinte) dias, contados da data do recebimento do recurso.

O prazo da prestação de contas será de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste CONVÊNIO, e sua apresentação

Ana *[Assinatura]* Diniz Gusmão
Assessora Jurídica



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

Junto a Superintendência de Finanças/SELT.

A não apresentação de contas no prazo determinado, salvo caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, resultará na suspensão imediata deste CONVÊNIO bem como sua denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência sofrer alterações mediante Termo Aditivo, desde que razões de ordem legal, formal, regulamentar ou técnica o aconselharem e a critério desta SECRETARIA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Obrigações da SECRETARIA:

- a) assegurar os recursos financeiros previsto(s) na Cláusula Segunda;
- b) supervisionar, acompanhar, orientar e fiscalizar, a seu critério, a execução deste instrumento prestando à ENTIDADE EXECUTORA apoio técnico necessário, ao eficaz desenvolvimento da(s) atividade(s) a ser (em) executada(s);
- c) a SECRETARIA não se responsabiliza pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor do repasse.

5.2 - Obrigações da ENTIDADE EXECUTORA:

- a) responsabilizar-se diretamente pela execução do presente Convênio, de acordo com as diretrizes e normas da Secretaria;
- b) administrar os recursos financeiros ora repassados, não podendo utilizá-los para outros fins que não o(s) especificado(s) na Cláusula 1a..
- c) prestar contas à SECRETARIA da aplicação do numerário recebido, até o término da vigência do presente Convênio, obedecendo os critérios da Superintendência de Finanças.
- d) Ocorrendo que o custo para a conclusão do objetivo deste Convênio exceda ao valor do repasse previsto na cláusula 2a., estes acréscimos correrão exclusivamente as expensas e responsabilidade da Entidade Executora.
- e) também é de inteira responsabilidade da ENTIDADE EXECUTORA a fiscalização dos serviços dos seus contratados bem como cumprimento de leis sociais, seguros e regime trabalhista de seus prepostos.
- f) é de responsabilidade da ENTIDADE EXECUTORA prestar contas a Secretaria de todo processo licitatório (materiais e execução) com as planilhas da concorrência para aprovação da Superintendência de Planejamento e Coordenação/SELT, através de comparação com os preços vigentes no mercado por ocasião do contrato. É ainda de responsabilidade da ENTIDADE EXECUTORA a pré qualificação e a qualificação técnica dos concorrentes de acordo com a lei.

Ana Lúcia Dantas
Assessora Jurídica



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

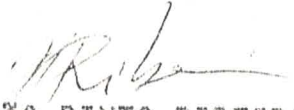
CLÁUSULA SEXTA - DA APROVAÇÃO DO CONVÊNIO

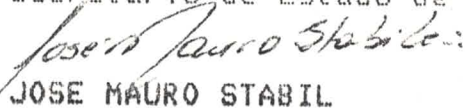
O presente CONVÊNIO é feito em caráter de urgência e no interesse público, devendo ser encaminhado dentro de 10 (dez) dias à Augusta Assembleia Legislativa para ser ratificado, conforme dispõe o Art. 62, item XXV da Constituição do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O foro deste instrumento é o desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter as partes convenientes, por mais privilegiados que sejam.
E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam este instrumento em 05 (cinco) vias, de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o leram e assinam.

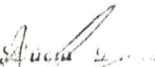
Belo Horizonte, 21/10/93


JOÃO PINTO RIBEIRO
Secretário de Estado de Esportes, Lazer e Turismo


JOSE MAURO STABIL
PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

TESTEMUNHAS: 1) 

2) 

Ana 
Assessora Jurídica